



**Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá**

Av. Catarina Eller, 421 – Centro  
Alto Jequitibá - MG  
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268  
[pmaltojequitiba@yahoo.com.br](mailto:pmaltojequitiba@yahoo.com.br)  
Cep.:36976-000

**LEI Nº 827/2005 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1 º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação.

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Jequitibá	24.000,00
Subvenção a Sociedade Beneficente e Casa de Saúde de Alto Jequitibá	136.800,00
Subvenção a Associação do Grupo da Terceira Idade de Alto Jequitibá	25.200,00
Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá (Asilo)	3.600,00
Pastoral da Criança	1.200,00
Total	190.800,00

Art. 2 º. - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3 º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



**Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá**

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

[pmaltojequitiba@yahoo.com.br](mailto:pmaltojequitiba@yahoo.com.br)

Cep.:36976-000

Art. 4 . – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5 . - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6 °. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7 °. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8 °. - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9 °. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

**Alto Jequitibá, 16 de DEZEMBRO de 2005.**

**Antônio Mattos Lopes**

Prefeito Municipal